GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-016566.989.21-6
Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.
Contratada: Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo César Tagliavini (Superintendente à época).
Interessado(s): Sergio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente) e José Francisco Ribeiro Galasso (Diretor e Representante Legal da Contratada).
Objeto: Serviços de recuperação da pista, pavimentação dos acostamentos e implantação de faixas adicionais da SPI 177/342, do km 0,00 ao km 22,90, trecho Mogi Guaçu – Itapira.
Em Julgamento: Concorrência nº 074/2020-CO. Contrato nº 20.862-0, assinado em 26 de maio de 2021, no valor de R$ 84.352.258,00.
Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850).

EMENTA: CONCORRÊNCIA. CONTRATO. RECUPERAÇÃO DE PISTA, PAVIMENTAÇÃO DE ACOSTAMENTOS E IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS ADICIONAIS. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE DETALHAMENTO. DISCRICIONARIEDADE TÉCNICA. INABILITAÇÕES INICIAIS REVISTAS EM SEDE RECURSAL. PRESERVAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. ÍNDICE DE GRAU DE ENDIVIDAMENTO. JUSTIFICATIVA TÉCNICA ESPECÍFICA. COMPATIBILIDADE COM A REALIDADE DO MERCADO SETORIAL. INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETIÇÃO. PREÇO CONTRATADO COMPATÍVEL COM O MERCADO. FALHAS PONTUAIS RELEVADAS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada no período das 10h de 07 de abril de 2026 às 17h de 09 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **regularidade** da Concorrência nº 074/2020-CO e do Contrato nº 20.862-0, celebrado entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER e a empresa COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., sem prejuízo da **recomendação** consignada no corpo do voto do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O1LI-JLS8-84BC-5JLY

Relator, para que o DER, em futuras licitações, mantenha os requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira estritamente aderentes às diretrizes legais e à jurisprudência desta Corte, especialmente quanto à necessidade de permanente atualização e robustez dos estudos que embasam indicadores contábeis e quanto à formulação de exigências de experiência anterior com estrita vinculação às parcelas de maior relevância, evitando detalhamentos que possam gerar dúvidas interpretativas ou controvérsias desnecessárias, em observância à Súmula nº 30 desta Corte.

Decidiu, ainda, reservar juízo quanto à execução contratual e ao Termo de Recebimento Definitivo, autuados nos **TC-016649.989.21-7** e **TC-016544.989.24-7**, respectivamente.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Acompanharam a sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 09 de abril de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O1LI-JLS8-84BC-5JLY